Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00740/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4438/2008
PROTOCOLO	**:**	900417
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00003/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2008
RECORRENTE	**:**	DALTON DE SOUZA LIMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

– CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 213 à art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

1. – PROVIMENTO PARCIAL do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir a parte da v. Decisão Simples nº 02/0003/2010 que trata da execução financeira do contrato e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

2. – PROVIMENTO PARCIAL do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento decidindo pela:

a) manutenção dos itens: "1", "2", "4" e "6", em face do não encaminhamento da documentação obrigatória que deveria ter sido remetida a esta Corte Contas;

b) alteração parcial do item "3" reduzindo a multa para 100 (cem) UFERMS, em razão da comprovação da execução financeira do contrato, nesta fase recursal, mas mantendo a sanção, em razão da não remessa de documentos e não atendimento a diligência do relator, na fase instrutória;

c) exclusão do item "5" referente a impugnação de despesas, em razão do envio de documentos que comprovam a execução financeira do contrato;

3.- COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp